

## CONTRATO

**CONTRATO nº 64/SMADS/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6024.2024/0013288-1**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

**OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, PARA PROMOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – 20 LITROS E ÁGUA MINERAL – 510 MLS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: MARIA ÂNGELA DE MORAES LTDA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 93.10.08.244.3023.4399.3.3.90.30.00.00.1.500.9001**

**NOTA DE EMPENHO: 119110**

**OBJETO: Fornecimento de 12.000 (doze mil) galões de água de 20 lts.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto**, Senhor **DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MARIA ANGELA DE MORAES LTDA**, CNPJ nº 60.269.453/0001-

40, com sede na Estrada da Barragem nº 1027 – casa 01, bairro: Jardim Santa Terezinha, cidade de São Paulo, telefone: (11) 5977-3758, e-mail: intercominterlagos@gmail.com, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seus representantes legais, Sra. **Maria Angela de Moraes Giglio**, RG 9970822-X, CPF 254.019.098-70 e sra. **Renata de Moraes Giglio**, RG 35.501.002-1, CPF 311.501.218-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 110739929 do processo citado na epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na cláusula primeira - Objeto, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 90018/SMADS/2024, o fornecimento, pela DETENTORA, do **ITEM 01 (Cota Principal) – ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

**ITEM 01– AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE
01	AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFAO PLASTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, VEDADO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM VASILHAME RETORNAVEL, CONTENDO VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	12.000

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE**

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ 69.000,00 ( sessenta e nove mil reais).

2.1.1. O valor unitário do **ITEM 01 (Cota Principal) – ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS** é de R\$ 5,75 ( cinco reais e setenta e cinco centavos ).

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o **ITEM 01 (Cota Principal)** é de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos).

### ITEM 01 – ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01 (COTA PRINCIPAL)</b>	AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFAO PLASTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, VEDADO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM VASILHAME		unidade	12.000	R\$5,75	R\$69.0 00,00

	<p>RETORNAVEL, CONTENDO VAL MIN DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no

Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **119110**, no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **93.10.08.244.3023.4399.3.3.90.30.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

2.4. Os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

2.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

2.4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

2.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria da Secretaria da Fazenda nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência será de 03 (**três**) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 07/SMADS/2024 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

- a) O prazo de entrega será **em até três parcelas**, conforme for enviado ordem de fornecimento pelos fiscais.
- b) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, para os **itens 01 de até 03 (três) dias corridos**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Nota de Empenho e/ ou ordem de fornecimento emitida pela SMADS.
- c) Conta-se prazo aludido item 3.2.a, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do “fim”.
- d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- e) Local de entrega: - SMADS / CAF / CSCL / ALMOXARIFADO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 18:00hs, localizado na Rua da Bandeira, 350 – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva RF. 837.794.4 e Carlos Eduardo Vieira Pinto RF. 837.986.6.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

4.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos

decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.3. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.

4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.

4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.

4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.

4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

4.11. Notificar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Garantir sigilo absoluto das informações, durante toda a execução contratual, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.

5.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

6.1.3. Cópia da nota de empenho; e

6.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos;

6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista

no subitem 6.2.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

6.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.1. e 6.2.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.11. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda

em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão, a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº. 62.100/22, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste no caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.1.

8.1.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

8.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias,

após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Jefferson Paulo da Silva, portador do RF. 837.794.4, sendo seu substituto o servidor Carlos Eduardo Vieira Pinto, portador do RF. 837.986.6.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do

contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1. Integram este Contrato, a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 07/SMADS/2024 que o precederam.

11.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

11.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 105625602 e 106595905 do processo administrativo nº 6024.2024/0005810-0

12.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes aplicáveis, que deverão ser observadas no decorrer de toda contratação.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

  
**Décio Fernando Moreira de Matos**

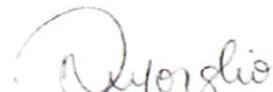
**Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento  
Social**

**CONTRATANTE**



**Maria Angela de Moraes Giglio**

**Sócia**



MARIA ANGELA DE MORAES LTDA-ME  
CNPJ 06.550.888/0001-00  
Sócia - Administradora  
**Renata de Moraes Giglio**

**Sócia**

**MARIA ANGELA DE MORAES LTDA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Alex Sôiki Shimada**  
RF 883.345-1

  
RF. 925738.1